



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/NUFIN-AC/DIAFI-AC/SUPES-AC

PROCESSO Nº 02002.002007/2025-38

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE

URGENTE!

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação emergencial** de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de **serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, acrescidos de serviços sob demanda (limpeza de esquadrias externas em altura e roçagem/capina) e fornecimento de materiais**, para atender às unidades do IBAMA no Estado do Acre.

2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Para tanto, apresentamos a necessária instrução processual, a qual segue abaixo relacionada:

- a) Nota Técnica 6 NUFIN-AC - Contratação Emergencial (SEI nº 24547803)
- b) Documento de Formalização da Demanda 29/2025 (24602593);
- c) Ordem de Serviço 48 (24677786);
- d) Documento Instrumento Padronização dos Procedimentos de Contratação (24918568);
- e) Modelo TR AGU - Lei n.º 14.133/21 (versão setembro/2025) (24920176);
- f) Pesquisa de Preços - Contratações Similares (24948201);
- g) Pesquisa de Preços - Portal de Compras (24948209);
- h) Pesquisa de Preços - Fornecedores (24948226);
- i) Mapa Comparativo de Preços (24948235);
- j) Proposta Emergencial - Fornecedores (25074023);
- k) Termo de Referência 21/2025 e Anexos I e II (24948242);
- l) Anexo III do TR - ETP 19/2025 e Matriz Gerenc. de Riscos (24948249);
- m) Anexo Matriz de Risco 03_2025 - Contrato Emergencial (SEI nº 25262532)
- n) Anexo IV do TR - Modelo de Proposta de Preços PDF (24948255);
- o) Anexo V do TR - CCT AC - IN nº 176/2024 (24948257);
- p) Anexo VI do TR - Nota de Auditoria nº 201800669001 (24948262);
- q) Anexo VII do TR - Declaração Compromissos Assumidos PDF (24948264);
- r) Anexo VIII do TR - Decl. Conhec. Pag. Fato Gerador PDF (24990950);
- s) Anexo IX do TR - Decl. Exequibilidade da Proposta PDF (24948267);
- t) Anexo X do TR - Declaração de Vistoria PDF (24948272);
- u) Anexo XI do TR - Declaração de Sustentabilidade PDF (24948273);
- v) Anexo XII do TR - Decl. Ref. Nepotismo - Empregador PDF (24948276);
- w) Anexo XIII do TR - Decl. Ref. Nepotismo - Empregado PDF (24948278);
- x) Anexo XIV do TR - Decl Vale Transporte - Empregador PDF (24948281);
- y) Anexo XV do TR - Decl Vale Transporte - Empregado PDF (24948285);
- z) Anexo XVI do TR - Decl. Horas Extras - Empregado PDF (24948289);

- aa) Anexo XVII do TR - Termo de Confidencialidade (24948292);
- ab) Anexo XVIII do TR - Arquivos Editáveis Anexos do TR (24948294);
- ac) Anexo E-mails Env. - Solicitação de Propostas Emergencial (SEI nº 25247920);
- ad) Proposta s Recebidas- Emergencial Fornecedores (SEI nº 25074023);
- ae) Diligência - Empresa Potencial Serv. Terc. - 31/10/25 (SEI nº 25207788);
- af) Anexo Resposta Diligência - Empresa Potencial Serv. Terc. - 31/10/25 (SEI nº 25207835);
- ag) Relatório Desclassificação - Empresa Potencial Serviços Terc (SEI nº 25207671);
- ah) Diligência - Empresa Phoenix Services LTDA 31/10/25 (SEI nº 25207937);
- ai) Anexo Resposta Diligência - Empresa Phoenix Services LTDA - 03/11/25 (SEI nº 25208271);
- aj) Relatório Desclassificação - Empresa Phoenix Services LTDA (SEI nº 25208299);
- ak) Proposta - Empresa TS Multiserviços LTDA - 1ª Apresentação (SEI nº 25262638);
- al) Diligência - Empresa TS Multiserviços LTDA - 03/11/2025 (SEI nº 25208597);
- am) Anexo Resposta Diligência - Empresa TS Multiserviços LT (SEI nº 25214815);
- an) Anexo da Proposta Empresa TS Multiserviços LT - CCT, FAP, Optante Simples (SEI nº 25073327);
- ao) Anexo da Proposta Empresa TS Multiserviços LT - Habilitação Jurídica (SEI nº 25073350);
- ap) Anexo da Proposta Empresa TS Multiserviços LT - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (SEI nº 25073381);
- aq) Anexo da Proposta Empresa TS Multiserviços LT - Qualificação Econômico-Financeira (SEI nº 25073510);
- ar) Anexo da Proposta Empresa TS Multiserviços LT - Qualificação Técnica Operacional (SEI nº 25073540);
- as) Anexo da Proposta Empresa TS Multiserviços LT - Declarações - Anexos do TR (SEI nº 25073588);
- at) Proposta Empresa - TS Multiserviços LTDA (SEI nº 25073290);
- au) Consulta SICAF e CADIN - Empresa TS Multiserviços LTDA (SEI nº 25232752);
- av) Portaria Normativa IBAMA nº 21, de 26 de maio de 2022 (SEI nº 25262292);
- aw) Portaria IBAMA Nº 27, de 11 de março de 2024 (SEI nº 25262320);
- ax) Portaria de Pessoal GM -MMA Nº 702, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 25262362);
- ay) Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 25264306).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências do IBAMA/AC é medida imperativa para evitar a interrupção de um serviço essencial à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Instituto.

3.2. A ausência desses serviços compromete diretamente a segurança sanitária e o funcionamento regular das unidades, configurando situação de urgência que justifica a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

3.3. A necessidade de contratação emergencial decorre do inadimplemento contratual da empresa Global Serviços, atual prestador de serviços Contrato 03/2023, que, mesmo após notificação formal, manteve falhas graves na execução dos serviços, dentre as quais destacam-se:

- a) atraso na substituição de empregados;
- b) não execução tempestiva de serviços de roçagem, desinsetização e desratização;

- c) fornecimento parcial de materiais de limpeza;
- d) ausência de uniformes e crachás;
- e) não pagamento de benefícios trabalhistas;
- f) falta de documentação comprobatória do fato gerador, im possibilitando o devido ateste das notas fiscais.

3.4. Tais irregularidades configuram descumprimento contratual reiterado, tornando juridicamente inviável a prorrogação do Contrato nº 03/2023, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Também foi afastada a possibilidade de convocação de licitante remanescente, uma vez que o certame que originou o contrato ocorreu há mais de dois anos, gerando defasagem significativa dos preços inicialmente propostos e comprometendo a vantajosidade e economicidade da contratação, princípios basilares da Administração Pública.

3.6. Destaca-se que um novo procedimento licitatório (Processo nº 02002.000375/2025-41) encontra-se em fase de instrução. No entanto, a conclusão do certame em tempo hábil é incerta, em razão da complexidade do processo e da restrição de pessoal, atualmente limitada a apenas dois servidores responsáveis pela condução de múltiplas demandas de contratação.

3.7. Adicionalmente, não há tempo hábil para utilização da Dispensa Eletrônica, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista que a vigência do contrato atual se encerra em **22/11/2025**, o que inviabiliza a tramitação regular do procedimento no sistema.

3.8. Importa destacar que a presente contratação emergencial abrangerá apenas a quantidade mínima necessária de postos de trabalho e serviços, suficiente para garantir a manutenção das condições básicas de salubridade, limpeza e segurança das instalações, até a conclusão da nova licitação. Essa medida assegura a adequação, proporcionalidade e economicidade do gasto público, evitando qualquer ampliação indevida do escopo contratual e observando o princípio da restrição ao estritamente indispensável previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Diante do exposto, a contratação emergencial apresenta-se como medida indispensável para evitar a descontinuidade dos serviços de limpeza e higienização nas unidades do IBAMA/AC, incluindo o CETAS, cuja paralisação poderia acarretar riscos à salubridade, à segurança e à continuidade das atividades institucionais.

3.10. A contratação terá caráter estritamente temporário, com inclusão de cláusula resolutiva, extinguindo-se automaticamente com a conclusão da nova licitação, **observado o prazo máximo de 12 (doze) meses**, conforme estabelece o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Por fim, ressalta-se que a presente situação decorre de fato superveniente e imprevisível, alheio à vontade da Administração, não se configurando hipótese de “emergência fabricada”, conforme vedado pela legislação.

4. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

4.1. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, foi juntado aos autos do processo a Matriz de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 25262532), devidamente atualizada após a elaboração do Termo de Referência, contendo a análise dos riscos que envolvem a contratação.

4.2. Eventuais atualizações que se fizerem necessárias serão providenciadas no decorrer das demais fases, inclusive durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

5. PESQUISA DE PREÇOS E SEUS RESULTADOS

5.1. Justificativa da Pesquisa de Preços Utilizada

5.1.1. Considerando a urgência da contratação emergencial e a necessidade de balizar os valores estimados com base em parâmetros atualizados e consistentes, optou-se por utilizar, como referência, a mesma pesquisa de preços elaborada para o Pregão Eletrônico em fase de instrução (Processo nº 02002.000375/2025-41). Tal pesquisa foi conduzida de forma ampla, contendo dados provenientes de **Contratações Similares** (SEI nº 24948201), **Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)** (SEI nº 24948209) e **consultas diretas a fornecedores do ramo** (SEI nº 24948226), assegurando a fidedignidade e representatividade dos valores apurados.

5.1.2. Essa escolha fundamenta-se no fato de que a referida pesquisa foi recentemente realizada, dentro do prazo de validade técnica de 180 (cento e oitenta) dias previsto nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, refletindo, portanto, preços compatíveis com o mercado local e nacional para serviços de natureza idêntica aos ora pretendidos.

5.1.3. A pesquisa de preços e seus resultados estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar e documentos

correlacionados nele mencionados. A série de preços obtida está consolidada no Mapa Comparativo de Preços (24948235) servindo de base para a definição do preço estimado global da contratação emergencial, em consonância com os princípios da economicidade, vantajosidade e transparência que regem as contratações públicas.

5.1.4. Para garantir maior aderência à situação emergencial e à busca pela proposta mais vantajosa, foram enviados e-mails a diversos fornecedores (conforme registro no SEI nº 25247920), solicitando o envio de propostas comerciais e documentação preliminar de habilitação. O comunicado, remetido pelo Núcleo de Finanças – NUFIN/AC em 20, 21 e 22 de outubro de 2025, detalhou o objeto, condições de execução, modelo de planilha de custos e os anexos obrigatórios.

5.1.5. A seleção do fornecedor a ser contratado foi balizada pelo critério do menor preço entre as propostas válidas e que atendam integralmente às especificações do Termo de Referência, desde que o valor final proposto não ultrapasse o limite máximo estabelecido pela pesquisa de preços adotada.

5.1.6. A seguir, são demonstrados os resultados obtidos nas pesquisas de preços e nas propostas recebidas conforme a ordem de obtenção da série de preços:

Quadro 1					
DOS PREÇOS COLETADOS NAS PESQUISAS DE PREÇOS e DAS PROPOSTAS RECEBIDAS					
Ordem de Obtenção	Preço - 1	Preço - 2	Preço - 3	Preço - 4	Preço - 5
Parcelas que compõem a contratação	IN 65/2021 ♦ Portal de Compras ♦ Contratações Similares ♦ Fornecedores. (SEI Nº 24948201; 24948226; 24948209) Preço estimado global da contratação emergencial	Fornecedor Pinheiros Serviços e Soluções Ltda CNPJ: 63.777.817/0001-90 (SEI Nº 25074023)	Fornecedor Potencial Servicos Terceirizados, Limpeza e Administrativo Ltda CNPJ: 19.131.137/0001-03 (SEI Nº 25074023)	Fornecedor TS MULTISERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.965.170/0001-10 (SEI Nº 25074023)	Fornecedor PHOENIX Services LTDA CNPJ: 45.068.559/0001-91 (SEI Nº 25074023)
Postos de Serviço	R\$ 400.658,76	R\$ 434.673,12	R\$ 314.806,20	R\$ 321.446,88	R\$ 320.955,24
Materiais de Limpeza - por demanda	R\$ 77.701,32	R\$ 111.540,00	R\$ 19.389,36	R\$ 79.821,72	R\$ 39.369,42
Roçagem/Capina - por demanda	R\$ 101.736,90	R\$ 735.900,56	R\$ 84.781,17	R\$ 61.109,28	R\$ 69.699,78
Esquadrias - por demanda	R\$ 2.024,40	R\$ 5.067,50	R\$ 361,62	R\$ 24.108,00	R\$ 1.928,64
Total do custo	R\$ 582.121,38	R\$ 1.287.181,08	R\$ 419.338,32	R\$ 486.485,84	R\$ 431.953,08

5.2. Análise e Resultado da Avaliação das Propostas

5.2.1. Foram recebidas 4(quatro) propostas de empresas do ramo, as quais foram analisadas pela Equipe de Planejamento da Contratação sob os aspectos de exequibilidade, habilitação técnica e conformidade com o Termo de Referência nº 21/2025 (SEI nº 24948242).

5.2.2. A empresa **Potencial Serviços Terceirizados, Limpeza e Administrativo Ltda.** apresentou proposta no valor global de R\$ 419.338,32, sem, contudo, comprovar a exequibilidade dos preços ofertados. A análise técnica constatou inconsistências nos custos de materiais de limpeza e limpeza de esquadrias externas, com valores manifestamente incompatíveis com o mercado, ensejando sua **desclassificação por inexecuibilidade**, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021. (SEI nº 25207671).

5.2.3. A empresa **Phoenix Services Ltda.** ofertou proposta no valor de R\$ 431.953,08, contudo **foi inabilitada** por não apresentar a documentação comprobatória da **qualificação técnico-operacional** exigida no Termo de Referência (item 9.41) e, ainda, **desclassificada por inexecuibilidade** dos valores relativos ao item “materiais de limpeza – por demanda”, nos termos dos arts. 59, §3º, 64, §2º, e 67 da Lei nº 14.133/2021. (SEI nº 25208299).

5.2.4. A empresa **Pinheiros Serviços e Soluções Ltda.** (CNPJ 63.777.817/0001-90) apresentou proposta no valor global de R\$ 1.287.181,08, **superior em mais de 100% ao preço de referência** , razão pela qual **não houve análise detalhada de sua proposta**, por restar evidente a ausência de vantajosidade e a inviabilidade de contratação por preço acima do estimado.

5.2.5. A empresa **TS Multiserviços Ltda.** (CNPJ 37.965.170/0001-10) apresentou proposta no valor global de R\$ 486.483,84 (SEI nº 25073290) e, após análise técnica, **atendeu integralmente às exigências do Termo de Referência e às condições de habilitação e exequibilidade**, sendo, portanto, **classificada e recomendada para contratação**

emergencial. Ressalta-se que houve diligência (SEI nº 25208597) relacionada a percentuais obrigatórios, os quais foram devidamente ajustados. Importante destacar que esse ajuste foi realizado sem acréscimo no valor da primeira apresentação. Na segunda apresentação, já com os ajustes aplicados, a proposta foi apresentada com valor **R\$ 2,04** inferior à proposta inicial, disponível no (SEI nº 25262638).

5.2.6. Dessa forma, a proposta da empresa **TS Multiserviços Ltda.** demonstrou-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente regular, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

6. ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Realizamos a análise dos documentos de habilitação do fornecedor **TS Multiserviços LTDA** (CNPJ 37.965.170/0001-10) sem prejuízo da análise da área competente, em apoio e objetivo da celeridade.

6.2. Habilitação jurídica

ITEM	ANÁLISE
9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;	Não se aplica.
9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ; Será vedada a participação de Microempreendedor Individual (MEI) nas contratações que tangem sobre a cessão ou locação de mão de obra, em conformidade com o art. 100, §1º-C, VI e o art. 112 da Resolução nº 140/2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional.	Não se Aplica
9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;	Não se Aplica
9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.	Não se Aplica
9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;	Não se Aplica
9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;	Não se Aplica
9.16 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 9.16.1. Sociedade cooperativa: não será admitida a participação na licitação de sociedades cooperativas devido à execução do objeto demandar relação de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor dos serviços, tal como disciplina a Súmula TCU 281, combinada com o disposto no Comunicado nº 04/2023 - Participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, última modificação 24/01/2024, do Portal de Compras do Governo Federal, que demonstra o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados.	Não se Aplica
9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).	Não se Aplica
9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº

6.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

ITEM	ANÁLISE
9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se Aplica
9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.	Não se aplica

6.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

ITEM	ANÁLISE
9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. 9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e 9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;	Não se Aplica
9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII - Declaração Compromissos Assumidos deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos: 9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e 9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.	Não se aplica

6.5. Qualificação Técnica

ITEM	ANÁLISE
9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. 9.38.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº

6.6. Qualificação Técnico-Operacional

ITEM	ANÁLISE
9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: 9.41.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços com aptidão na gestão de recursos humanos, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Lembrando que a comprovação da experiência mínima é feita por meio da contagem de períodos sucessivos, logo, no caso, os períodos concomitantes serão computados uma única vez; 9.41.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços com aptidão na gestão de recursos humanos envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; 9.41.1.3. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% da metragem das áreas internas do Ibama. 9.41.1.4. A análise dos atestados de capacidade técnica considerará os anunciados do TCU sobre a gestão de mão de obra contidas nos Acórdãos: ACÓRDÃO 553/2016 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1214/2013 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1443/2014 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 744/2015 - SEGUNDA CÂMARA; 9.41.1.5. Para fins de comprovação de experiência mínima e comprovação de quantitativo mínimo de serviço deverão ser utilizados os conceitos contidos no Acórdão 14951/2018 - Primeira Câmara. 9.41.1.6. Será admitida, para fins de comprovação de experiência mínima do serviço, a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 6 (seis) meses serem ininterruptos, para fins da comprovação de capacidade técnico-operacional de que trata o subitem 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnicooperacional, a uma única contratação.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº
9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.	Não se Aplica
9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.	Não se aplica

6.7. Qualificação Técnico-Profissional

ITEM	ANÁLISE
9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.	ATENDE às especificações de Referência, SEI nº

6.8. Anexos do Termo de Referência - Declarações

ANÁLISE: ATENDE às especificações do Termo de Referência, SEI nº (25073588).

7. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nesse caso, o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses perfaz o montante de **R\$ 486.483,84 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme o item 1.1. do Termo de Referência, o que atrai, para fins de autorização da contratação, a instância de governança a que se refere ao artigo 1º, inciso I, da Portaria Normativa MMA/Ibama nº 21, de 26 de maio de 2022, abaixo transcrito:

"O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n.º 8.973 de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o art. 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02001.001149/2021-64, resolve:

Art. 1º Delegar competência para autorizar, como instância de governança, a celebração de contratos administrativos, bem como a dos respectivos termos aditivos, inclusive os concernentes à prorrogação dos contratos em vigor:

I - ao Coordenador-Geral de Administração da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística e aos Superintendentes Estaduais, no caso de contratos e termos aditivos com valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

7.2. A autorização para iniciar o processo de Dispensa de Licitação, referente à contratação descrita no Termo de Referência, é competência da Superintendência do IBAMA no Estado do Acre. Nosso entendimento se baseia no valor estimado da contratação e no artigo 1º, inciso I, da Portaria Normativa MMA/Ibama nº 21, de 26 de maio de 2022 supracitado.

8. CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CDO

8.1. Com a finalidade de registro da demanda encaminhamos o presente processo à **EFIN-AC para emissão de CDO**. Assim, considerando a previsão da contratação para **23/11/2025** e com base no valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, conforme valores a seguir:

QUADRO 2		
INFORMAÇÕES PARA REGISTRO ORÇAMENTÁRIO DA DEMANDA		
VIGÊNCIA:	23/11/2025 a 23/11/2026	
Ano	Mês	Valor
2025	Novembro de 2025	R\$ 9.459,41
	Dezembro de 2025	R\$ 40.540,32
2026	Janeiro a outubro de 2026	R\$ 405.403,20
	Novembro de 2026	R\$ 31.080,91

8.1.1. É importante frisar que a presente contratação visa, **assegurar a continuidade dos serviços de limpeza** até a formalização de um novo contrato cuja instrução tramita no processo SEI nº (02002.000375/2025-41).

9. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

9.1. A minuta de contrato emergencial deverá conter:

- a) **Cláusula resolutiva**, que garanta a vigência do contrato emergencial até a conclusão do procedimento licitatório instruído no processo SEI nº
- b) **Enquadramento legal** na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII.

10. ENCAMINHAMENTOS

10.1. Nessa esteira, consoante instrução processual, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

- a) À **DIAFI-AC** para, se de acordo, **assinatura** do Termo de Referência Digital **21/2025** no [Portal de Compras do Governo Federal](#) ;
- b) À **SUPES-AC** (SEI nº 25262362) para, se de acordo, autorizar a contratação do objeto, conforme disposto na Portaria Normativa MMA/Ibama nº 21, de 26 de maio de 2022 (SEI nº 25262292), considerado o valor estimado da contratação estabelecido no Termo de Referência; e
- c) À **EFIN-AC para emissão de CDO**, em atenção ao item 8 supra e respectivos subitens.

11. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

11.1. A instrução da pretensa contratação foi conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação subscrita.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
INTEGRANTE DA EQUIPE	INTEGRANTE DA EQUIPE	INTEGRANTE DA EQUIPE
Daniela Brilhante Sales	Enio Moreira da Costa	Henrique Alves Sales

De acordo, à **DIAFI-AC** na forma proposta.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

DANIELA BRILHANTE SALES

Chefe NUFIN/SUPES/AC

Portaria nº 2.595 (20874592) de 17/10/2024

De acordo.

Tendo em vista a relevância e a urgência da contratação e da instrução processual apresentada, encaminho este processo à **SUPES-AC**, conforme proposto.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
ANAZON NEPUMOCENO ALEXANDRE
Chefe da Divisão de Administração e Finanças - DIAFI/AC
Portaria nº 786 de 08/04/2021

De acordo.

Tendo em vista a relevância e a urgência da contratação e da instrução processual apresentada, **Autorizo a Contratação Emergencial** e encaminho este processo à **EFIN-AC**, conforme proposto para emissão da Certificação Orçamentária.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO
Superintendente do IBAMA no Estado do Acre
Portaria de Pessoal GM/MMA nº 702/2024



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BRILHANTE SALES, Chefe de Núcleo**, em 07/11/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ENIO MOREIRA DA COSTA, Técnico Ambiental**, em 07/11/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE ALVES SALES, Técnico Ambiental**, em 07/11/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANAZON NEPUMOCENO ALEXANDRE, Chefe de Divisão**, em 07/11/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO, Superintendente**, em 07/11/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25073610** e o código CRC **C90F2A59**.